



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui diretrizes para a proteção, defesa, bem-estar e controle populacional dos animais no Município de Bananal/SP, cria o Programa Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com os seguintes objetivos:

- I – Garantir a proteção, o bem-estar e os direitos dos animais;
- II – Coibir maus-tratos e abandono de animais domésticos e de grande porte;
- III – Estabelecer diretrizes para o manejo populacional de cães, gatos e animais de tração;
- IV – Fomentar a educação ambiental e a guarda responsável.

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Proteção Animal – PMPA, que poderá ser implementado em parceria com:

- I – Entidades não-governamentais protetoras dos animais;
- II – Clínicas veterinárias locais;
- III – Universidades, empresas e voluntários;
- IV – Polícia Militar Ambiental e Ministério Público, conforme o caso.

Art. 3º AÇÕES PRIORITÁRIAS DO PROGRAMA

- I – Registro e cadastro de animais de grande porte, especialmente os utilizados para tração;
- II – Campanhas de castração gratuita para cães e gatos em situação de rua ou de famílias de baixa renda;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- III – Criação de um Canal de Denúncia de Maus-Tratos (telefone, WhatsApp ou aplicativo);
- IV – Realização de **campanhas educativas** sobre guarda responsável e legislação de proteção animal;
- V – Estabelecimento de **multas administrativas** para casos de maus-tratos, abandono ou uso inadequado de animais.

Art. 4º CRIAÇÃO DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL (COMPA)

Fica criado o COMPA – Conselho Municipal de Proteção Animal, com caráter consultivo, composto por:

- Representantes do Poder Executivo;
- Representantes do Legislativo;
- Representantes de ONGs, veterinários e cidadãos com atuação reconhecida na causa animal.

Art. 5º MULTAS E PENALIDADES

A Prefeitura poderá estabelecer **multas administrativas progressivas** para os casos comprovados de maus-tratos ou descumprimento desta lei, sem prejuízo das sanções penais previstas na **Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)**.

Art. 6º DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A CÃES E GATOS

I – Fica **proibido** o abandono de cães e gatos em vias públicas, zonas rurais, áreas de mata ou imóveis desabitados, sendo tal conduta considerada **ato de maus-tratos**, nos termos da legislação federal;

II – A Prefeitura, por meio do Programa Municipal de Proteção Animal, deverá promover:

- a) **Campanhas periódicas de castração gratuita**, priorizando bairros com maior incidência de animais de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- b) **Campanhas de vacinação antirrábica e outras vacinas essenciais**;
- c) **Campanhas de microchipagem e registro de cães e gatos**, quando viável, com criação de um cadastro municipal, inclusive para ajudar em casos de fuga, roubo ou abandono;
- d) **Adoção responsável** por meio de feiras, eventos e parcerias com ONGs locais ou regionais;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

e) **Incentivo à criação de um abrigo temporário municipal**, com participação de voluntários e protetores independentes, com estrutura básica de triagem, recuperação e encaminhamento para adoção.

Art. 7º DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

I – Cães e gatos abandonados ou errantes poderão ser acolhidos temporariamente, sempre que houver risco à saúde pública, trânsito ou segurança;

II – O Município poderá firmar **convênios com clínicas veterinárias**, ONGs ou universidades para atendimento veterinário básico, controle populacional e triagem;

III – O Município deve reconhecer e apoiar as ações dos chamados “**protetores independentes**”, garantindo que não sejam criminalizados por cuidar de animais abandonados, desde que sigam normas sanitárias básicas.

Art. 8º DA GUARDA RESPONSÁVEL

I – O Poder Público promoverá ações de **educação sobre guarda responsável**, incluindo:

- a) A importância da castração;
- b) Vacinação e vermifugação;
- c) Responsabilidades legais do tutor;
- d) Cuidados com alimentação, abrigo e saúde.

Art. 9º DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE MAUS-TRATOS POR ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E AFINS

Clínicas, consultórios e hospitais veterinários, bem como pet shops, agropecuárias, banho e tosa, ou quaisquer estabelecimentos que recebam, comercializem ou prestem atendimento a animais domésticos, **ficam obrigados a comunicar imediatamente à Polícia Militar, à Polícia Civil ou ao órgão competente da Prefeitura Municipal**, sempre que constatarem ou suspeitarem de **maus-tratos** contra animais.

§1º – A comunicação deverá ser realizada **de forma imediata**, por telefone, e posteriormente **formalizada por escrito ou meio eletrônico**, contendo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

I – Dados do tutor ou responsável, se conhecido;

II – Descrição dos sinais de maus-tratos constatados;

III – Data e horário do atendimento.

§2º – A omissão injustificada da comunicação poderá ser interpretada como conivência ou prevaricação, sujeitando o estabelecimento às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal.

§3º – O Município poderá promover **capacitações periódicas** junto aos estabelecimentos para orientações sobre como identificar sinais de maus-tratos e realizar a denúncia de forma segura e eficaz.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 12 de setembro de 2025.

Vereadora Isabella Bastos Nogueira



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** e cria o **Programa Municipal de Proteção Animal (PMPA)** no Município de Bananal/SP, com o objetivo de assegurar a defesa, o cuidado, o controle populacional ético e a promoção da dignidade dos animais.

A iniciativa justifica-se pela crescente demanda social e humanitária relacionada à causa animal, que hoje representa não apenas um tema de saúde pública, mas também de cidadania, meio ambiente e segurança coletiva. A presença de animais em situação de rua, vítimas de abandono e maus-tratos, configura problema crônico enfrentado por diversos municípios brasileiros, exigindo políticas públicas eficazes e permanentes.

A gravidade do tema ficou evidente há poucos dias, quando Bananal foi palco de um caso de **maus-tratos contra um cavalo**, que ganhou repercussão nacional e gerou ampla comoção social. O episódio revelou a vulnerabilidade dos animais no município e a ausência de instrumentos institucionais eficazes para prevenir, fiscalizar e punir situações semelhantes. Tal fato não pode ser tratado como isolado, mas como um alerta urgente para a necessidade de políticas públicas locais voltadas à proteção animal.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 14.064/20 (que aumentou a pena para maus-tratos contra cães e gatos) reforçam a obrigação da atuação municipal nesse campo.

Este Projeto de Lei apresenta medidas concretas e viáveis, tais como:

- **Campanhas gratuitas de castração** para o controle populacional de cães e gatos;
- **Canal de denúncia de maus-tratos**, fortalecendo a participação cidadã;
- **Registro e fiscalização** de animais de tração e grande porte;
- **Campanhas educativas** sobre guarda responsável e legislação vigente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- **Multas administrativas** para coibir abandono e crueldade;
- Criação de um **Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPA)**, assegurando a participação democrática da sociedade civil organizada.

A adoção dessa política trará benefícios diretos e imediatos, como:

- Redução da superpopulação de animais de rua e do risco de zoonoses;
- Prevenção de acidentes em vias públicas envolvendo animais;
- Estreitamento das parcerias entre Poder Público, ONGs, clínicas veterinárias, universidades e protetores independentes;
- Incentivo à adoção responsável e à educação ambiental da comunidade.

Assim, o presente Projeto de Lei não surge de forma abstrata, mas como **resposta concreta a um episódio recente e marcante em Bananal**, atendendo a uma demanda social legítima e urgente.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ernani Graça, 12 de setembro de 2025.

Vereadora Isabella Bastos Nogueira